

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.477 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.478 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO

Do Deputado Rogério Andrade Filho comunicando que, por motivo de saúde (positivado para Covid-19), não pôde participar da Sessão Extraordinária, realizada de forma mista, no dia 22/11/2022.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24.651/2022

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado da Bahia e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado da Bahia, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de Pix - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Serão instaladas, nas praças de pedágio, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por Pix, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º A critério da concessionária, serão disponibilizados guichês, específicos, devidamente identificados, para o pagamento de tarifa de pedágio por Pix.

Art. 2º - A recusa ao recebimento do valor da tarifa de pedágio por Pix faculta ao usuário da rodovia o direito à livre passagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

Deputado SANDRO RÉGIS

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em tela tem por finalidade incluir o dever de as concessionárias facultarem ao usuário a utilização de pagamento por Pix - pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Pix é um meio eletrônico criado e autorizado pelo Banco Central do Brasil para pagamentos e transferências bancárias em modo instantâneo, cujas transações podem ser feitas pelo aparelho celular a qualquer hora do dia, a partir de conta corrente, poupança ou de pagamento.

Desse modo, entende-se que a administração pública deve se adequar ao avanço tecnológico das operações bancárias, principalmente para facilitar vida do cidadão no pagamento de tarifas, assegurando-lhe agilidade, comodidade e segurança nessas transações.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

Deputado SANDRO RÉGIS

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 24.652/2022

DEPUTADO JÚNIOR MUNIZ - Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO TÂNIA TÔKO XATLE, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública estadual o INSTITUTO TÂNIA TÔKO XATLE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo desenvolver e executar programas, projetos, ações e atividades voltadas para o bem das comunidades.

O instituto Tânia Tôko Xatle, contribui com o equilíbrio ético, por meio de maior conscientização e participação da comunidade, na definição de políticas públicas, voltadas para as relações de maior acesso da comunidade.

Contribui na defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de agressões psicológicas, maus tratos, negligência e abandono, abuso e exploração sexual.

Promove o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Diante do exposto, se faz necessário dotar a presente entidade dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus serviços nas comunidades. Conto com os meus ilustres pares no sentido de reconhecer e declarar de Utilidade Pública esta importante Instituição.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

(À Comissão de Constituição e Justiça.)